



DECRETO N.º 4.737, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece número de parcelas e datas para pagamento do IPTU do ano 2026.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 e 54 da Lei Municipal 628 de 29/12/1989 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal 967 de 17/12/1999, Lei Municipal 1050 de 12/12/2021 e Lei Municipal 2546 de 08/10/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido a parcela única com desconto de 10% (dez por cento), número de parcelamentos e datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano 2026 da seguinte forma:

I – PARCELA ÚNICA: para pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), até o dia **16 de março de 2026**.

II – PARA PAGAMENTO PARCELADO EM 2026:

- 1ª PARCELA** - até o dia 16 de março;
- 2ª PARCELA** - até o dia 15 de abril;
- 3ª PARCELA** - até o dia 15 de maio;
- 4ª PARCELA** - até o dia 15 de junho;
- 5ª PARCELA** - até o dia 15 de julho;
- 6ª PARCELA** - até o dia 17 de agosto;
- 7ª PARCELA** - até o dia 15 de setembro;
- 8ª PARCELA** - até o dia 15 de outubro;
- 9ª PARCELA** - até o dia 16 de novembro;
- 10ª PARCELA** - até o dia 15 de dezembro;

Art. 2º - Aos aposentados e pensionistas de que trata a Lei Complementar Municipal nº 2546 de 08/10/2025, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista e 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado nas datas constantes do artigo anterior.

Art. 3º - Em conformidade com a Lei Municipal 967 de 17/12/1999, para pagamento da parcela após a data de vencimento fixado na guia/boleto, o valor será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE e sofrerá acréscimos de:

I – Multa sobre o valor atualizado de:

- a)** 2% (dois por cento) até trinta dias após vencimento;
- b)** 5% (cinco por cento), após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após vencimento;



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

c) 10% (dez por cento) após 60 (sessenta) dias do vencimento.

II – Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidindo sobre o valor atualizado.

Art. 4º - Por questões de custos operacionais de processamento bancário, as parcelas do imposto não serão inferiores à R\$ 20,00 (vinte reais), ficando o numero de parcelas proporcionais a este valor mínimo.

Art. 5º - As normas deste decreto são aplicáveis somente para o período de 01 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2026.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 12 de Dezembro de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Artº 68 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

JAELE EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico